



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

Emenda nº 13/2023 modificativa ao Ante projeto de Lei 1.251/2023

Altera os artigos o Caput dos artigos 4º e 9º que passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

Art 9º O Poder Executivo poderá proceder á suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercercico financeiro de 2024, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente **de 7 %** relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercicio financeiro de 2024, conforme disposto no Art. 29 - A, da Contituição Federal.

Art 2º Os demais dispositivos permacem como estão

Pinhão 24 de Novembro de 2024

Israel de Oliveira Santos
Vereador proponente

Justificativa :

A Presente emenda se faz necessária em respeito a independência entre os poderes ao caráter fiscalizatório que é a principal função dos vereadores.

No Art 4º a redação original suprimia os Art's 5 e 6 que prevê que o prefeito pode remanejar via decreto até o valor de 10% (Dez)do orçamento, um valor que já é praxe a aprovação por esta Câmara Municipal, sendo essa margem mais que suficiente para o bom andamento da administração sem ficar engessado, já houve a iniciativa de ser 5% o que achamos que dificulta para o gestor em ações emergência.

Já o Art 9º talvez por equivoco consta o percentual constitucional de 4,5% como limite de repasse para o executivo, na verdade o art 29 A consta esse valor para Municípios com de 500 mil habitantes, como a relativo ao numero de habitantes constitucionalmente op valor em Pinhão é de 7

Pinhão 24 de Novembro de 2024

Israel de Oliveira Santos
Vereador proponente